



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.144, de 15 de setembro de 1992.

PROIBE INSTALAÇÃO DE BARRACAS DE FOGOS EM PRAÇAS; AVENIDAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica terminantemente proibido a construção ou instalação de barracas de fogos de artifícios e similares, nas praças, avenidas ou logradouros públicos de nossa capital.

Art. 2º - Todo aquele que receber o ato de infração terá 72 (setenta e duas) horas para retirada da referida barraca de fogos, permanecendo das 72 (setenta e duas) horas, o infrator pagará uma multa referente a 12 (doze) salários mínimos vigente no nosso País.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de setembro de 1992.


PEDRO VIEIRA
Prefeito

Publicado em DL.
16/09/1992

Encarregado

D.O. 16-9-92

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	